# Anexo I da Norma N10/POSIC/MinC – Gestão de Incidentes de Segurança da Informação e Melhorias

# DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA ETIR

## 1. MISSÃO

1.1. A ETIR do Ministério da Cultura tem como missão prioritária facilitar e coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, receber e/ou notificar qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores, a fim de contribuir para a adequada prestação dos serviços do ministério.

## 2. PÚBLICO ALVO

- 2.1. Formam o público alvo da ETIR todos os usuários da rede corporativa e sistemas do Ministério da Cultura lotados na sede e também localizados nas Representações Regionais.
- 2.2. A ETIR deve se reportar ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações CSIC e se relacionar internamente com a área de tecnologia da informação. Externamente a ETIR se relaciona com o Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes em Redes Computacionais CTIR Gov e outras equipes similares da organização pública da Administração Pública Federal APF.

#### 3. MODELO

- 3.1. A ETIR é formada a partir dos membros das equipes de TI do próprio órgão, que além de suas funções regulares passam a desempenhar as atividades relacionadas ao tratamento e respostas a incidentes em redes computacionais. Neste caso as funções e serviços de tratamento de incidente devem ser realizadas, preferencialmente, por administradores de rede ou de sistema ou, ainda, por peritos em segurança.
- 3.2. A Equipe desempenha suas atividades, em regra, de forma reativa, sendo desejável, porém que o Agente Responsável pela ETIR atribua responsabilidades para que os seus membros exerçam atividades proativas.
- 3.3. A Equipe é a responsável por criar as estratégias, gerenciar as atividades e distribuir as tarefas, além de ser a responsável, perante toda a organização, pela comunicação com o CTIR Gov.

#### 4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 4.1. A ETIR fica subordinada à área de tecnologia da informação na estrutura organizacional do Ministério da Cultura.
- 4.2. Compete ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações coordenar a Equipe de Tratamento de Incidentes em Redes Computacionais do Ministério da Cultura. São atribuições do Gestor da ETIR:
  - I. Coordenar a instituição, implementação e manutenção da infraestrutura necessária à ETIR:
  - II. Garantir que os incidentes em Redes Computacionais da Rede de Computadores do Ministério da Cultura sejam monitorados;

- III. Adotar procedimentos de *feedback* para assegurar que os usuários que comuniquem incidentes de segurança da informação e comunicações sejam informados dos procedimentos adotados;
- IV. Apoiar os treinamentos relacionados à SIC fornecendo casos práticos de incidentes de segurança, garantindo-se a confidencialidade e os devidos níveis de sigilo, sobre o que pode vir a acontecer, como reagir a tais incidentes e como evitá-los no futuro.

## 4.3. É de competência da ETIR:

- I. Recolher provas o quanto antes após a ocorrência de um incidente de SIC;
- II. Executar uma análise crítica sobre os registros de falhas para assegurar que as mesmas foram satisfatoriamente resolvidas;
- III. Investigar as causas dos incidentes de SIC;
- IV. Implementar mecanismos para permitir a quantificação e monitoração dos tipos, volumes e custos de incidentes e falhas de funcionamento;
- V. Indicar a necessidade de controles aperfeiçoados ou adicionais para limitar a frequência, os danos e o custo de futuras ocorrências de incidentes.

## 4.4. A ETIR será composta por:

- I. Responsável pela área de Infraestrutura Tecnológica da área de TI do órgão;
- II. Analista de Tecnologia da Informação Lotado na área de TI do órgão;
- 4.5. Caso necessário, podem ser convocados para compor a ETIR:
  - I. Representante da Consultoria Jurídica do órgão;
  - II. Representante dos Recursos Humanos do órgão;
  - III. Representante da área de Logística do órgão.
- 4.6. Para cada um dos representantes, pode ser designado um suplente, que deve ter condições de substituir o titular e executar todas as suas atribuições como se o mesmo fosse.

## 5. AUTONOMIA

5.1. A autonomia da ETIR é compartilhada e trabalha em conjunto com os outros setores da organização, representado pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações a fim de participar do processo de tomada de decisão sobre quais medidas serão adotadas.

## 6. SERVIÇOS

- 6.1. São serviços da ETIR:
  - I. Implementar, no mínimo, o Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais, contemplando tratamento de artefatos maliciosos
  - II. Tratamento de vulnerabilidades
  - III. Emissão de alertas e advertências
  - IV. Prospecção e monitoração de novas tecnologias
  - V. Avaliação de segurança

- VI. Detecção de intrusão
- VII. Disseminação de informações relacionadas à segurança
- VIII. Desenvolvimento de ferramentas de segurança

# 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A Norma que disciplina o Gerenciamento de Incidentes de Segurança da Informação versará, dentre outras diretrizes inerentes, sobre os serviços a serem prestados pela ETIR.
- 7.2. Assim que possível, a implementação da ETIR deve ser migrada para o modelo "2 Centralizado", conforme a Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, momento em que uma nova unidade da ETIR deve ser criada, com chefia e quadro próprios, novas atribuições proativas e maior nível de autonomia.
- 7.3. Este documento deve ser revisado periodicamente em intervalos de até 3 (três) anos.